	UNIVERSIDADE DEDERAL DA PARAÍBA **CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NAUTUREZA** **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**	

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Regulamenta os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química da UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando as orientações no documento da área de Química da CAPES para a avaliação do quadriênio 2025-2028,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas seguintes para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGQ, a partir dos critérios estabelecidos nesta Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação de Química da UFPB deve:

I – Respeitar a autonomia e especificidade do Regimento ou Normativa Interna do PPGQ.

II – Prezar pela produção científica, tecnológica e de inovação, de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGQ.

Art. 3º Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGQ doutores(as) que poderão fazer parte de uma das três categorias abrigadas pelo Programa:

a) **PERMANENTE**: docente do quadro ativo do programa que desenvolve regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação;
b) **COLABORADOR**: docente do quadro ativo do programa que desenvolve uma atividade, entre ensino, pesquisa e/ou orientação;

c) **VISITANTE**: pertencente a qualquer instituição pública, de ensino ou de pesquisa, do Brasil ou do exterior, selecionado em edital específico para tal fim e após firmação de contrato com a UFPB, por período determinado, desenvolvendo atividade de ensino, pesquisa e ou orientação acadêmica.

Parágrafo único: O total de docentes colaboradores e visitantes não deve exceder 20% do corpo docente.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I
PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O credenciamento será realizado mediante publicação e divulgação de Edital pelo PPGQ, cujo Colegiado designará e nomeará, via portaria, uma Comissão para o Credenciamento.

Art. 5º Para se inscrever no Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Doutor(a) em Química ou áreas afins, bem como apresentar os seguintes critérios:

I – Demonstrar regularidade na produção científica, com a publicação de pelo menos 1 artigo ao ano, em média, em revistas indexadas e reconhecidas como não predatórias, e somatório do JCR de no mínimo 10, nos últimos 5 anos.

II – Ter índice $h \geq 10$

III – Demonstrar capacidade de captação de recursos, comprovado a partir do termo de outorga, concessão ou contrato como coordenador ou membro oficial da equipe, nos últimos 5 anos.

§1º Serão aceitas solicitações de credenciamento de Jovens Docentes Pesquisadores, de acordo com a definição da CAPES, ainda que não atendam aos critérios elencados nesse artigo. A efetivação do credenciamento, no entanto, ainda será objeto da análise da comissão de credenciamento e será computada no número máximo de docentes

§2º Os critérios de aceitação apresentados nesse artigo são parâmetros mínimos e objetivam orientar um limite inferior para a elaboração dos editais de credenciamento e recredenciamento, podendo os editais específicos fixarem limites superiores aos apontados nessa resolução de acordo com o perfil desejado quando da sua elaboração.

Art. 6º Além das comprovações dos requisitos apresentados no Art. 5, a inscrição nos editais de credenciamento implica no fornecimento dos seguintes documentos:

I – Carta de compromisso de atividades no PPGQ;

II – Plano de Trabalho para o quadriênio, incluindo projeto de pesquisa, ensino e extensão, vinculado a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV – Declaração de participação em outros PPGs firmando o compromisso de não se credenciar a outro PPG sem a anuência da coordenação do PPGQ.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá incluir projeto de pesquisa relacionado às linhas de pesquisa à qual o docente deverá se vincular indicando a articulação com a Graduação (PIBIC ou PROBEX), expressar o compromisso de integrar ao menos uma das Comissões do PPGQ e de ofertar disciplina do programa a cada dois anos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 7º O(A) docente credenciado(a) como Docente Permanente e Docente Visitante tem como atribuições:

I – Ofertar ao menos 1 (uma) disciplina a cada dois anos;
II – Liderar um grupo de pesquisa ou participar de algum já registrado junto ao Diretório de Grupos do CNPq, vinculando alunos(as) da Graduação e da Pós-Graduação;
III– Apresentar, pelo menos, um projeto de pesquisa institucionalizado e relacionado à área de concentração do Programa, preferencialmente com financiamento das agências de fomento nacionais ou internacionais e participação de alunos da Graduação e da Pós-Graduação;
IV– Manter o número de orientandos(as) entre o mínimo e o máximo indicado pelo Colegiado do Programa;
V – Sempre que solicitado pela coordenação, atualizar os indicadores de produtividade com vistas a avaliação docente que ocorrerá nos termos do capítulo IV dessa resolução;
VI – Participar de, pelo menos, uma comissão ou de outras atividades coletivas no Programa, conforme demanda aprovada no Colegiado.
VII – Manter o Currículo Lattes atualizado;
VIII – Outras atividades, desde que dentro dos dispositivos regulamentados, voltadas ao crescimento da qualidade do Programa.

Art. 8º. O docente credenciado como Docente Colaborador é aquele que não atende a todos os requisitos para ser enquadrado como permanente, ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a instituição

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CREDENCIADOS

Art. 9º. Os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Química da UFPB serão avaliados a fim de se verificar sua produção efetiva através dos seguintes critérios:

I – Número de publicações com discentes do PPGQ sob orientação do docente
II – Qualidade das publicações com discentes, aferidas pelos critérios em vigor na CAPES

Art. 10º. Anualmente, para um período retroativo de quatro anos, será calculado o Índice de Produção Docente (IPD) de acordo com a expressão abaixo:

IPD = NAP/(NAM+2NAD)

NAD = Número de Alunos de Doutorado concluídos pelo docente no PPGQ;
NAM = Número de Alunos de Mestrado concluídos pelo docente no PPGQ;
NAP = Número de artigos, publicados ou aceitos, com discente sob sua orientação no PPGQ e de egressos até 5 (cinco) anos, bonificados, em função do Percentil calculado a partir do fator de impacto – JCR, da seguinte maneira:
Artigo com Percentil ≥87,5%: NAP = 2 por artigo
Artigo com 50% ≤ Percentil < 87,5%: NAP = 1 por artigo
Artigo com Percentil < 50%: NAP = 0,5 por artigo

§1º: Se o denominador do IPD for zero, ou seja, um docente sem orientações concluídas no período de cálculo do IPD, o denominador do IPD passa a ser 1.
§2º: Os períodos para contabilização dos artigos serão ampliados para docentes que tenham filho, ou adotem filhos, no período da avaliação. Essa ampliação será igual ao tempo de nascimento ou adoção do filho até dois anos.
§3º: Para fins do cálculo do IPD serão contabilizados como concluídos os discentes que superem o prazo de 4 anos para o doutorado e 2 anos para o mestrado, mesmo estando em gozo de prorrogação.
§4º: Não será considerado como concluído para fins do cálculo do IPD a discente que extrapolar o prazo de 4 anos para o doutorado e 2 anos para o mestrado em função de prorrogação concedida por licença maternidade.

CAPÍTULO V

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 11º O recredenciamento para a composição do quadro de docentes permanentes/colaboradores(as) será realizado preferencialmente no último ano de cada ciclo avaliativo, ou excepcionalmente no primeiro ano do ciclo avaliativo, podendo ocorrer juntamente com o credenciamento de novos docentes em edital único.

Art. 12º Para solicitar o recredenciamento o docente permanente deverá:

I – atender a todos os critérios exigidos nos **Art. 5** e **Art. 6** dessa resolução para novos credenciamentos.
II – ter índice de produção docente: IPD ≥ 0,7, para docentes que já tenham trabalhos de conclusão de curso defendidos no PPGQ

§ **1º** Docentes que se submeterem ao recredenciamento antes de terem a primeira defesa de doutorado precisarão atender apenas o item I dessa resolução, estando dispensados do item II.

§ **2º** Caso o(a) docente não cumpra o quesito II acima, mas alcance IPD ≥ 0,5, poderá a critério da comissão passar à categoria de colaborador(a), respeitando-se o percentual de, no máximo, 20% de professores colaboradores e visitantes vinculados ao Programa, mantendo as suas orientações, mas sem assumir novas orientações.

§ 3º A cada dois anos como docente colaborador, o docente será avaliado quanto a promoção para docente permanente (caso atenda os critérios dos Art. 5 e Art. 6 e alcance IPD≥0,7), manutenção como colaborador ou descredenciamento.

Art. 13º O colegiado nomeará uma comissão para avaliar o recredenciamento que deverá levar em consideração:

I – A qualidade da produção do docente com discentes do programa

II – O impacto relativo da produção do docente no último ciclo avaliativo do PPGQ, aferido através de análise dos registros do preenchimento da plataforma Sucupira

III – A perspectiva de produção do docente em função do seu perfil de pesquisador, ser bolsista PQ ou DT do CNPQ, verificado através do currículo Lattes e outras fontes que a comissão considerar relevante

IV – A capacidade de captação de recursos em projetos individuais, projetos institucionais, projetos de rede

V – Apresentar inserção internacional, verificada por experiência internacional (pós-graduação no exterior, pós-doutorado no exterior, missões de trabalho no exterior), participação de projetos de cooperação internacional e publicações com co-autores em instituições estrangeiras.

VI – O histórico de atuação do docente em comissões do PPGQ

Parágrafo único. A avaliação realizada pela comissão deverá levar em consideração múltiplos critérios qualitativos e quantitativos, buscando sempre o melhor resultado para o PPGQ, sendo a comissão considerada de boa fé e respeitando-se as subjetividades inerentes ao próprio processo avaliativo que, guardadas as proporções, espelha o próprio processo de avaliação do programa pela CAPES.

Art. 14º Quando o edital de recredenciamento estabelecer número máximo de vagas, o preenchimento seguirá o seguinte procedimento:

§1º: Para os primeiros 70% do quantitativo de vagas, serão indicados os docentes mais produtivos, seguindo unicamente os critérios elencados no Art. 13 dessa resolução

§2º: Após a indicação dos docentes de que trata o parágrafo 1º, será realizada a avaliação do corpo docente resultante em relação ao alcance do número mínimo de docentes por área e das equidades de gênero e entre as linhas de pesquisa do programa.

§3º: Serão indicados os 30% restante do corpo docente, considerando os critérios elencados no Art. 13 dessa resolução, mas também levando em conta os critérios a seguir, de modo a minimizar as assimetrias na composição final do corpo docente:

I – Docente da UFPB

II – Priorizar linhas de pesquisa com menor número de docentes

III – Priorizar docentes que contribuam para a equidade de gênero no programa

IV – Priorizar docentes das áreas (Química Orgânica, Química Inorgânica, Química Analítica e Físico-Química) que tiverem menos que 5 docentes

CAPÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 15º A qualquer tempo, por iniciativa própria, via processo SIPAC, o docente credenciado no programa pode solicitar seu descredenciamento por motivos pessoais, não necessitando de maiores justificativas

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do PPGQ indicar um orientador credenciado para os discentes que estavam sob orientação do docente que solicitar descredenciamento.

Art 16º. Serão descredenciados(as) do PPGQ, após relatório da Comissão de Recredenciamento submetido ao Colegiado, ao final do processo de recredenciamento, os(as) docentes permanentes ou colaboradores(as) que:

I – não tenham apresentado solicitação de recredenciamento nos termos do edital vigente

II – tendo apresentado solicitação de recredenciamento, não tenham obtido classificação nos termos do edital vigente

Parágrafo único. O(A) docente desligado(a) do Programa só poderá ingressar novamente após concluído o quadriênio em vigência.

Art. 17º Independente do processo de recredenciamento, o descredenciamento poderá ocorrer em fluxo contínuo, em função da avaliação docente, nas seguintes situações:

I - Quando o docente estiver a um ano sem orientação e com IPD < 0,7

II - Quando o docente estiver sem orientação e com IPD ≤ 0,5

III – Quando o IPD ≤ 0,3.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado redistribuir os discentes orientados para outros orientadores do programa.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGQ/UFPB.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGQ. Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química,
João Pessoa, 06 de agosto de 2025.